



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei n.º 7.192, de 2010.

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”.

APENSADO: PL nº 7.323, de 2010

AUTOR: Sr. Ribamar Alves

RELATOR: Deputado **Pedro Eugênio**

I – RELATÓRIO

Trata a Proposição de alteração da Lei nº 6.088, de 16 de julho 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf –, com o intuito de ampliar a área de atuação dessa Empresa, para também atender os municípios situados nos vales dos rios Pindaré, Turiaçu, Grajaú e Tocantins.

Encaminhada a esta Comissão Temática na forma dos dispositivos regimentais, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regulamentar.

Acha-se apensada à Proposição o Projeto de Lei nº 7.323, de 2010, que também se destina a aumentar a área de atuação da Codevasf, para contemplar todos os municípios do Estado de Alagoas.

É o relatório.

II – VOTO

O presente Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise da adequação financeira ou orçamentária prevista no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Essa análise abrange a avaliação da Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

arts. 32, X, “h” e 53, II), de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “*Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados que somente sujeitam-se ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Já a Norma Interna desta Comissão Temática estabelece, em seu artigo 9º, que “Quando a matéria não tiver implicações orçamentárias e financeiras deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

O Projeto de Lei nº 7.192, de 2010, bem como o Projeto de Lei nº 7.323, de 2010, apensado à Proposição, não resultam na criação de novas obrigações ou despesas para as finanças federais, já que ambas as proposições tratam tão somente da ampliação da área de atuação da Codevasf.

Em vista disso, voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.192, de 2010, e também do PL nº 7.323, de 2010, apensado à Proposição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Pedro Eugênio

Relator